

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0196/80 (Reautuado em 23/11/83)

INTERESSADO: ANTÔNIO LOPES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° e 2°
Graus, na FCL de Votuporanga.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N ° 3 5 9 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 2 1 / 0 3 / 8 4

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga solicita a aprovação da indicação de Antônio Lopes para lecionar as disciplinas Estrutura e Funcionamento de 1° e 2° Graus, do Departamento de Educação, nos Cursos de Pedagogia, Letras e Ciências, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado irá substituir o Professor Iris Barbieri, aprovado pelo Parecer CEE nº887/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é licenciado em Pedagogia, diplomado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes. Concluiu Habilitação em Administração Escolar, onde se verifica ter cursado a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° e 2° Graus.

O indicado foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1591/81, para lecionar as disciplinas Legislação de Ensino e Relações Humanas e Relações Públicas, na Faculdade que o indica.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Antônio Lopes para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° e 2° Graus, do Departamento de Educação, nos Cursos de Pedagogia, Ciências e Letras, da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1.984

a) Cons° Armando Octávio Ramos - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Roberto Vicente Calheiros, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.3.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE